

JUSTIFICATIVA
PL 0692/2013

A matéria ora discutida, saúde dos idosos, é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, a competência é concorrente nos termos preceituados do art. 30, II, da Constituição Brasileira, que aduz:

Compete aos Municípios:

(...)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)'

Corroborando com esse entendimento o art. 225, II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, onde se extrai o seguinte excerto:

O Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem estar, na forma da lei, especialmente quanto:

(...)

II - a assistência médica geral e geriátrica;

(...).'

Não obstante, já vigora a Lei n.9 12.552/2007, resultado de um Projeto de Lei originário na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo determinando que os Centros de Referência de Idosos e Postos de Saúde do Estado tenham a presença de médico geriatra ou clínico com treinamento em geriatria.

Todavia, o presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatório para o Poder Público Municipal o fornecimento de atendimento médico na especialidade de geriatria nos seus Ambulatórios e Postos de Saúde.

A geriatria, especialidade médica voltada para a saúde e a qualidade de vida das pessoas mais idosas, tem experimentado um imenso desenvolvimento nos últimos tempos, acompanhando a evolução científica e tecnológica.

Há dez mil anos, no final dos tempos pré-históricos, raríssimos eram aqueles que ultrapassavam a idade de 30 anos e, hoje, nos aproximamos de uma expectativa de vida geral de aproximadamente 80 anos, não sendo absurdo se pensar que as biociências permitirão, num curto espaço de tempo, que uma imensa maioria de homens e mulheres ultrapasse, com saúde, a barreira dos cem anos.

NÃO BASTA VIVER É PRECISO VIVER BEM!

Exige-se que a vida maior também seja uma vida melhor. Isso impõe que as enormes conquistas do ser humano no plano humano do conhecimento sejam acessíveis a todos.